

PREFEITURA MUNICIPAL DEBOM JESUS DA PENHA, MINAS GE-
RAIS.

EXERCÍCIO

1.993

LEI Nº 538

" APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1.993 À 1995"

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu ' Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º- O orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Bom Jesus da Penha, para o Triênio de 1.993 à 1.995, estima as despesas de Capital em R\$ 15.902.000.000,00 (Quinze Bilhões, Novecentos e dois milhões de cruzeiros).

Artº 2º- Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital previstas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1.993 A 1.995, são assim distribuídos:

RECEITA DE CAPITAL	1.993	1.994	1.995	Total
Superavit do Orçamento Corrente	1.929.612.500,00	2.200.000.000,00	2.800.000.000,00	6.529.612.500,
Operações de Créditos	5.347.125.000,00	7.798.400.000,00	8.000.000.000,00	21.145.525.000,
Alienação de Bens	60.000.000,00	84.600.000,00	100.000.000,00	244.600.000,
Transferências de Capital	8.745.262.500,00	12.330.000.000,00	17.965.000.000,00	39.040.262.500,
Outras Receitas de Capital	220.000.000,00	310.000.000,00	400.000.000,00	930.000.000,
SOMA:	15.902.000.000,00	22.723.000.000,00	29.265.000.000,00	67.890.000.000,

Artº 3º- As despesas de Capital cuja a realização fique autorizada por esta Lei e são assim discriminadas segundo as unidades orçamentárias constantes do quadro anexo e programada com base nos recursos considerados disponíveis no artigo anterior.

Artº 4º- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consideradas aos Projetos podendo em consequência de alteração da Receita, ser criados novos suprimentos e reformulados Projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único- As importâncias referente ao exercício de 1.993 à 1.995, são estimadas e serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

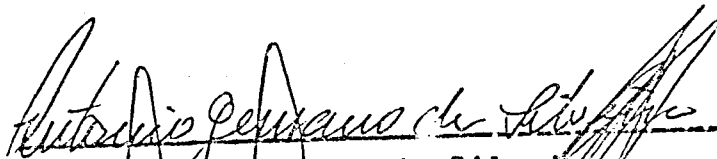
Continua...

... Continuação

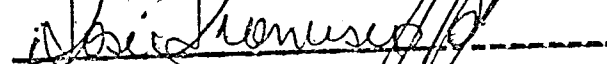
Artº 5º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.993, revogada as disposições em contrá-

rio.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 21 de dezembro de 1.992.



-Antonio Germano da Silveira -
-Prefeito Municipal-



- José Francisco da Silva -
-Tesorero-